PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

CLI/PGM/Nº 545/2014/PMG.
Processo Nº 5154/2014.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de** Educação **nos termos da Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 7.255/2010, denominado LOCATÁRIO, e de outro lado,** CASA DE VENERANDA, inscrita no CNPJ 27.093.962/0001-99, sediada na Avenida Lacerda de Aguiar s/nº, nesta cidade, representada pelo Senhor VICTOR NASSER FONSECA, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 093.610.377-90, **denominada LOCADORA, têm entre si por justo e contratado o que subsegue:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel localizado na Av. Dr. Francisco Lacerda de Aguiar, s/nº - Centro – Guaçuí-ES, que será utilizado para implementação do projeto "Educação Integral em Tempo Integral" da EMEF Deocleciano de Oliveira. A descrição Geral do Imóvel consta no PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, realizado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos em fls. 04 e 05 do Processo nº 5154/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 05/01/2015 a 04/01/2016, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O LOCATÁRIO pagará ao(à) LOCADOR(A) a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando um montante de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

§ 1º - Fica estabelecido que o valor mensal, constante da cláusula terceira do referido contrato, será reajustado anualmente de acordo com o IGPM.

§ 2º - Fica estabelecido que o pagamento referente ao aluguel pactuado vencerá todo dia 15 do mês subsequente.

§ 3º - As partes pactuam que o Município terá um prazo de até 10 (dez) dias em caso de atraso do pagamento na data acima referida. Após o período de carência relatado, o Município pagará multa no valor de 3% (três por cento) em relação ao valor mensal.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

As despesas constantes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

08.03.12.361.006.2142.3.3.90.39.00 – Ficha 38

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL

As condições gerais e físicas do imóvel são as constantes no Laudo de Vistoria efetuado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO obriga-se a manter e preservar o imóvel locado, no mesmo estado e condições que o recebeu, bem como entregá-lo neste mesmo estado, conforme Laudo de Vistoria efetuado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

As despesas com tarifas de água e esgoto e energia elétrica, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

Dispensado da licitação, pois tal processo se enquadra no Artigo 24 – Inciso X, da Lei nº 8.666 e suas alterações, onde dispõe sobre locação de imóvel destinado a fins públicos.

Parágrafo Único - O imóvel ora locado é o único na localidade que satisfaz as necessidades da Administração Pública Municipal e encontra-se localizado num local de fácil acesso.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

O(A) LOCADOR(A) se obriga perante o LOCATÁRIO, em caso de alienação do bem objeto desse contrato, fazer constar no contrato de alienação a existência do contrato de locação que aqui se firma, no intuito de que o adquirente fique obrigado a respeita-lo até o término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaçuí, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, assinam o presente em três vias de igual forma e teor e na presença de testemunhas.

Guaçuí – ES, 16 de dezembro de 2014.

MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO
Secretário(a) Municipal de **Educação**

CASA DE VENERANDA
Locadora

Testemunhas:

01_____

02_____

Processo Nº 6.843/2015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 545/2014.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa juridica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação nos termos da Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 7.255/2010, denominado, LOCATÁRIO, e de outro lado, a **CASA DE VENERANDA, inscrita no CNPJ 27.093.962/0001-99, sediada na Avenida Lacerda de Aguiar s/nº, nesta cidade, representada pelo Senhor VICTOR NASSER FONSECA, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 093.610.377-90,** denominado(a) LOCADOR(A), têm justo e acordado o presente ***TERMO ADITIVO***, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO
Fica prorrogado pelo periodo de 05/01/2016 a 04/01/2017, o prazo constante na Cláusula Segunda do contrato supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
O CONTRATANTE pagará ao(à) LOCADOR(A) a quantia de R$ 6.632,66 (seis mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) mensais, totalizando um montante de R$ 79.591,92 (setenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), referente ao periodo constante da Cláusula Primeira deste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO
As despesas constantes do presente aditivo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:
000008.17.12.361.000006.2130.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais Cláusulas do referido Contrato de Locação, permanecem inalteradas.

E POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, assinam o presente em três vias de igual forma e teor e na presença de testemunhas.

Guaçuí-ES, 04 de janeiro de 2016.

MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO
Secretário(a) Municipal de Educação

CASA DE VENERANDA
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

ofício nº 034/2022/SEMUS

Guaçuí-ES, 12 de janeiro de 2022.

Ao Exmo. Prefeito Municipal de Guaçuí
Srº Marcos Luiz Jauhar

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA SEDIAR SETORES DA SEMUS.

1. O art.14 da lei 8.666/93determina que "nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa."
2. Portanto, solicitamos de Vossa Excelência autorização para contratação de serviços conforme especificação, quantidades e demais informações dispostas no Termo de Referência (anexo).
3. Abaixo informamos o respectivo programa, fonte(s) de recurso(s) e conta(s) que subsidiarão a referida aquisição:

Programa(s)	Fonte(s) de Recurso(s)	Número(s) da Conta(s)
Manutenção das Atividades do Programa da Secretaria Municipal de Saúde	*1211 – Recursos Próprios*	*8.350-X – BB*

Respeitosamente,

Juliana Rodrigues Miranda Nolasco
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA – Simplificado

1 – OBJETO

Locação de imóvel para instalação dos Setores **Regulação/marcação de exames, Superintendência de Agendamento, Regulação e Atendimento ao Cidadão, NASF, Bolsa Família, Pacs e Vigilância em Saúde,** localizado à Rua Maria José Moreira (Vovó Cotinha), nº. 41, Bairro Centro, Guaçuí – ES, pelo periodo de 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis por iguais ou sucessivos prazos.

2 – JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, a Secretaria Municipal de Saúde, conta com diversos Setores Administrativos e Operacionais situados no Prédio da antiga AMA, quais sejam, em especial, **Regulação/marcação de exames, Superintendência de Agendamento, Regulação e Atendimento ao Cidadão, NASF, Bolsa Família, Pacs e Vigilância em Saúde**, abrigando-se ao todo, aproximadamente 45 funcionários, além dos motoristas e pacientes/usuários que ali circulam diariamente;

CONSIDERANDO que esta Secretaria encontra na iminência de receber um repasse de recurso financeiro, no valor de aproximadamente **R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais),** oriundos de Emenda Parlamentar da Deputada Rose de Freitas, destinados à Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

CONSIDERANDO que, estima-se, um prazo aproximado de 02 (dois) anos para a conclusão da referida reforma, bem como, a necessidade de alocação dos Setores ali existentes em outro espaço físico, amplo, com garagem, em especial, para a guarda dos veículos utilizados para o transporte dos pacientes;

CONSIDERANDO que, após constante procura por um espaço físico adequado que abrigasse todos

os setores acima referenciados, guarda dos veículos pertencentes à Superintendência de Agendamento, Regulação e Atendimento ao Cidadão, além de suportar o atendimento diário à toda a população que depende de tais Setores, onde constatou-se que o Prédio da "Casa de Veneranda" encontra-se disponível para locação;

CONSIDERANDO que, o imóvel onde situa a **"Casa de Veneranda" de Guaçuí**, localizado na Rua Maria José Moreira (Vovó Cotinha), nº. 41, Centro, tendo como ponto de referência a Escola Municipal Zélia Viana de Aguiar e o Teatro Fernando Torres, com ótima localização e espaço amplo que consegue abrigar todos os Setores expostos na inicial, além de estar em bom estado de conservação, sendo o único, encontrado com as características que esta Secretaria necessita até a conclusão da reforma do Prédio da AMA.

JUSTIFICA-SE A LOCAÇÃO do referido bem particular, por meio de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da Administração quanto ao funcionamento dos Setores desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme referenciado na inicial, onde, o Município de Guaçuí não possui muitos imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um prédio particular vocacionado para tal intuito (atendimento de pacientes e usuários da Rede de Saúde Municipal), tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população aos trabalhos ali prestados.

Registra-se a constância do Laudo de Vistoria do imóvel, que demonstra a harmonia do valor exigido em face de daqueles habitualmente praticados no mercado imobiliário neste Município, buscando-se precipuamente o equilíbrio econômico financeiro entre o locatário e a administração pública, para que a aplicação demasiada de um ou de outro não venha prejudicar os interesses dos contratantes.

Vale ressaltar que o valor do aluguel além de ter se baseado no Laudo de Vistoria prévia, foi sopesado de comum acordo com esta Administração, além de que, e a escolha deste imóvel deve-se ao fato de, como já dito, anteriormente, o mesmo atender ao interesse desta Administração Pública que, visando o bem da comunidade local, buscou o mais adequado possível, estando situado à Rua Maria José Moreira (Vovó Cotinha), nº. 41, Bairro Centro.

3 – ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

Item	Descrição	PERÍODO	Valor Mensal R$	Valor Total R$
01	Locação de Imóvel Urbano para sediar Setores da Secretaria Municipal de Saúde 10600	24 meses	5.000,00	120.000,00

4 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Maria José Moreira (Vovó Cotinha), nº. 41, Bairro Centro, Guaçuí – ES

5 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

-

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

-

7 – VALOR ESTIMADO

O custo estimado mensal é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo o valor total estimado de **R$ 120.000,00**

(cento e vinte mil reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

8 – FISCAL DO CONTRATO (Nome, cargo e matrícula), conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

Valmênia de Oliveira Pacheco – Superintendente Administrativo – Matrícula 902067
Thayaná Maria Alves Gonçalves – Superintendente de Vigilância em Saúde - Matrícula 902068

9 – CONDIÇÕES GERAIS

-

DATA: 12/01/2022

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Valmênia de Oliveira Pacheco
Superintendente Administrativo

DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA:

Juliana Rodrigues Miranda Nolasco
Secretária municipal de Saúde

Of./SEOSP/PMG/Nº 475/2021.

Guaçuí-ES, 28 de Dezembro de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

À: Secretaria Municipal de Saúde
Juliana Rodrigues Miranda Nolasco

Prezada,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho através do presente encaminhar resposta ao **OFÍCIO/Nº 1.191/2021/SEMUS** encaminhado a esta Secretaria. Conforme solicitado, segue em anexo relatório de vistoria do imóvel, referente a "Casa Veneranda" de Guaçuí, localizado na Rua Maria José Moreira, nº 41, Centro.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição no que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MARCELLO LOUGON RODOLFO
Secretário Municipal de Obras,
Infraestrutura e Serviços Públicos

Guaçuí-ES, 27 de Dezembro de 2021.

RELATÓRIO DE VISTORIA

Vistoria realizada no imóvel situado no bairro Centro, rua Maria José Moreira (Vovó Cotinha) nº 41, no município de Guaçuí-ES conforme solicitado no OFÍCIO Nº 1.191/2021/SEMUS, para fins de aluguel.

O Relatório de vistoria foi realizado pelo abaixo assinado e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Área aproximada: 750,00 m²

Estado do Imóvel: ( ) Novo **(X) Bom** ( ) Regular ( ) Mau ( ) Excelente

Idade aproximada do imóvel: 50 **(X) Anos** ( ) Meses ( ) Dias ( ) Semanas

Topografia: (X) Plano ( ) Ondulado ( ) Aclive ( ) Declive

Forma: ( ) Regular **(X) Irregular** ( ) Poligonal ( ) Triangular

Situação: (X) Meio da Quadra ( ) Esquina ( ) Três Frentes

Padrão Construtivo: ( ) Muito Baixo ( ) Baixo **(X) Regular** ( ) Alto ( ) Muito Alto

Localização: ( ) Muito Ruim ( ) Ruim ( ) Média **(X) Alta** ( ) Muito Alta

Cômodos: 16 sendo eles:
- 09 Salas;
- 05 Banheiros;
- 01 Depósitos;
- 01 Secretaria.

Descrição Geral:
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

a) Assoalhos bons	(x) SIM	( ) NÃO
b) Tetos bons.	(x) SIM	( ) NÃO
c) Paredes boas	(x) SIM	( ) NÃO
d) Portas boas	( ) SIM	(x) NÃO
e) Janelas boas	(x) SIM	( ) NÃO
f) Rodapés bons	( ) SIM	(x) NÃO
g) Pintura em bom estado de conservação.	( ) SIM	(x) NÃO

Descrição geral:

1) **PINTURA:** Todas as paredes internas e externas do imóvel encontram-se em estado de conservação ruim, além de precisar embolsar parcialmente algumas paredes. As portas e janelas também necessita realizar a pintura pois não se encontram em bom estado.
2) **ACABAMENTOS:** No contorno de todos os cômodos, existem rodapés em cerâmica, na cor vermelha, que estão desgastados e em boa parte da edificação se encontra em branco, ou seja, perdeu o esmalte do revestimento.
3) **PISOS E AZULEJOS:** Há pisos diferentes nas edificações, sendo que na sua maior parte é piso de cerâmica, na cor vermelha, sendo que em alguns locais isolados da edificação está oca, estufadas e com pisos faltando, assim também se encontra os azulejos.
4) **INSTALAÇÃO ELÉTRICA:** A instalação elétrica está funcionando, tanto as tomadas quanto as luminárias, sendo que os acabamentos da instalação elétrica como placas dos interruptores e das tomadas, não se encontram em bom estado.
5) **INSTALAÇÃO HIDRÁULICA:** Toda a rede hidráulica encontra-se em estado bom de funcionamento, sem entupimentos ou vazamentos aparentes.
6) **TRINCOS E FECHADURAS:** As fechaduras das portas estão realizando a sua função, mas temos portas que não estão em perfeitas condições, como falta de maçaneta, maçaneta quebrada. Os trincos das janelas estão funcionando, mas poucas janelas tem o seu respectivo cadeado, sendo que todas as janelas estão fechadas atrás com um pedaço de madeira, para impedir que adentrem ao cômodo.
7) **VIDRAÇAS, JANELAS E PORTAS:** As vidraças em sua grande maioria se encontram em bom estado, tendo que há poucas vidraças que estão quebrada. Já os caixilhos das janelas estão em bom estado, sendo necessário apenas lixar e pintar, como dito no tópico 1 sobre pintura, onde a mesma não se encontra em bom estado. As portas estão assim como as janelas em bom estado, menos a pintura e algumas fechaduras e alguns acabamentos.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:
a) – Tomadas, interruptores e bocais.
(Em estado bom de funcionamento).

[X] SIM [ ] NÃO

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:
a) – Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em estado bom de funcionamento).

[x] SIM [ ] NÃO

INSTALAÇÕES DIVERSAS:
a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos.
(Em estado bom de conservação).

[ ] SIM [x] NÃO

Conforme relatado acima, o imóvel encontra-se em condições regulares.

VALOR DE ALUGUEL ESTIMADO: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

IAGO MARCHITO DE SIQUEIRA GONÇALVES
Gerente de Obras
Engenheiro Civil CREA ES-053066/D

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 – Corredores principais



Foto 03 – Banheiro 01



Foto 04 - Secretaria



Foto 05 – Sala 01



Foto 06 – Sala 02



Foto 07 – Sala 03



Foto 08 – Banheiro 02 e 03



Foto 09 e 10 – Banheiro 02 e 03



Foto 11 – Sala 04



Foto 12 – Sala 05



Foto 13 – Corredor de Acesso das sala 06, 07, 08 e 09



Foto 14 – Sala 06



Foto 15 – Sala 07



Foto 16 – Sala 08



Foto 17 – Sala 09



Foto 18 – Banheiro 04 e 05

IAGO MARCHITO DE SIQUEIRA GONÇALVES
Gerente de Obras
Engenheiro Civil CREA ES-053066/D

CASA DE VENERANDA

Av. Lacerda de Aguiar, nº 207 - Guaçuí/ES
CNPJ nº 27.093.962/0001 – 99

PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Exmo. Sr.
Marcos Luiz Jauhar
Prefeito do Município de Guaçuí/ES

Exma. Sra.
Juliana Rodrigues Miranda
Secretária Municipal de Saúde de Guaçuí/ES

Venho manifestar interesse em *locar o primeiro piso(ressalvando uma sala já alugada) e o pátio, da Casa de Veneranda*, imóvel localizado à Av. Gov. Lacerda de Aguiar, nº 207, Centro, Guaçuí/ES, CEP - 29560-000.

Para tanto, apresento a proposta de locação pelo *prazo de 24(vinte e quatro) meses*, com *aluguel mensal de R$ 5.000,00(cinco mil reais)* e reajuste anual, de acordo com o IGP-M(FGV).

No tocante ao ***uso do imóvel***, o locatário deverá se comprometer a mantê-lo em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, afim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

Já as ***benfeitorias***, caso sejam necessárias, entre outras: eventuais reformas ou adaptações que o locatário pretenda executar no imóvel, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia, formal e expressa do locador.

O locatário ***não poderá*** transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do locador.

As **despesas com o consumo de água e luz** ficarão a cargo do locatário, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

Sem mais, respeitosamente, aguardamos resposta.

Guaçuí/ES, 05 de janeiro de 2022.

CASA DE VENERANDA
Victor Nasser Fonseca
Presidente

Assembléia Geral Ordinária – 14/11/2020.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte(14/11/2020), reuniu-se no salão nobre da Casa de Veneranda em assembléia geral ordinária a atual diretoria e sócios para eleição da nova diretoria da Casa. O Presidente abriu a Assembléia convidando a Senhora Camila Nasser Fonseca Dutra para secretariar a reunião. Foi lido o edital de convocação e em seguida foi apresentado nome do candidato a Presidente o Senhor Victor Nasser Fonseca, apresentado o nome, foi dado quinze minutos para nova chamada. Decorrido quinze minutos houve uma convocação para entrar em votação o nome apresentado. Foi aberta a sessão com a chamada dos sócios. Foi iniciada a votação e por unanimidade o Senhor Victor Nasser Fonseca foi eleito para dirigir a Casa de Veneranda até o final de 2023, quando encerrará este novo mandato. O Presidente eleito apresentou a chapa para compor a nova diretoria o que foi acatado por todos os presentes. Presidente: Victor Nasser Fonseca CPF 093.610.377-90; Vice Presidente: Zuleika Wanderley Nasser Fonseca, CPF 043.724.357-54, Secretária: Camila Nasser Fonseca Dutra CPF 076.820.737-13, Tesoureiro: Cristiano Dutra CPF 105.942.797-47; Primeiro Conselheiro: Alejandro Vargas Lobato CPF 075.031.717-58, Segundo Conselheiro: Maria Tereza Nasser Rezende CPF 424.273.047-00, Terceiro Conselheiro: Ivone Wanderley Nasser CPF 653.401.837-34. Novamente foi dado quinze minutos de intervalo, decorrido os quinze minutos foi colocada em votação a nova chapa e eleita por unanimidade. Ficando ainda decidido que a nova diretoria será empossada no dia 01/02/2021. Dando continuidade, o Presidente reeleito, Victor Nasser Fonseca, além de renovar o seu compromisso com a Instituição, expôs que a Casa está com os seus trabalhos suspensos desde o início de 2020, em razão da pandemia causada pelo COVID-19, que impossibilitou aglomerações e que o trabalho social da Instituição tivesse continuidade em suas dependências, em que pese doações, visitas e outros atendimentos tivessem permanecido. Disse ainda que a burocracia para obtenção da documentação que dará condições da Instituição ampliar o seu campo de atuação tanto qualitativo como quantitativamente está sendo providenciada, especialmente o que se refere ao alvará do Corpo de Bombeiros e o novo registro nos órgãos assistenciais do Município. Foi então passada toda a documentação para que fossem analisadas, inclusive a contábil/despesas/gastos da Instituição durante o período referente ao mandato que se encerra, sendo suspensa a reunião. Após análise dos documentos, a reunião foi reiniciada, oportunidade que o novo Conselho Fiscal se deu por satisfeito, dando por justo e perfeito todas as despesas e gastos apresentados e realizados. Encerrando os trabalhos todos ali presentes se comprometeram em dar continuidade ao trabalho filantrópico desenvolvido, como também, se dedicarem fielmente ao bem estar dos atendidos pela Casa. Encerrada a assembléia cuja(ata foi lavrada por mim Camila Nasser Fonseca Dutra e assinada pelos presentes). Victor Nasser Fonseca, Camila Nasser Fonseca Dutra, Cristiano Dutra, Alejandro Vargas Lobato, Maria Tereza Nasser Rezende, Ivone Wanderley Nasser.

Cartório Faria FIRMA RECONHECIDA

Victor Nasser Fonseca
Presidente

Cartório Faria FIRMA RECONHECIDA

Camila Nasser Fonseca Dutra
Secretária

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE GUAÇUÍ
Av. Espírito Santo, nº 325, Centro, Guaçuí/ES. CEP 29.560-000 - FAX [illegible]

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de VICTOR NASSER FONSECA, CAMILA NASSER FONSECA DUTRA, e dou fé. Em Test° da verdade. Guaçuí - ES, 23/12/2021-10:49:02. Cód.: 00187468-08.

p/ [illegible]

Franklin Nolasco Faria Oficiais e Tabelião Substituto.
Selo: 024004.JZJ2104.04828. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 2 - Emolumentos: R$ 11,42 Taxas: R$ 3,48 Total: R$ 14,90

CARTÓRIO FARIA

Solange Brum Musqueira Storck
Escrevente Auxiliar

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0004456

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
CASA DE VENERANDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.093.962/0001-99
RUA MARIA JOSE MOREIRA (VOVÓ COTINHA), Nº 41 , CENTRO GUACUI - ES, CEP 29560-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210004456

Validade 30 dias

Emitida Segunda-Feira, 20 de Dezembro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	27.093.962/0001-99
NOME EMPRESARIAL:	CASA DE VENERANDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pe

Nome/Nome Empresarial:	VICTOR NASSER FONSECA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou compa

Emitido no dia **08/07/2021** às **08:19** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.093.962/0001-99 MATRIZ		08/08/1972

NOME EMPRESARIAL
CASA DE VENERANDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CASA DE VENERANDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LACERDA DE AGUIAR	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.560-000	********	GUACUI	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2021** às **08:17:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000820482

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 27.093.962/0001-99

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **20/12/2021**, válida até **20/03/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20/12/2021.

Autenticação eletrônica: **001B.EE33.9140.BC16**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA DE VENERANDA
CNPJ: 27.093.962/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:24:05 do dia 20/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2022.
Código de controle da certidão: **A670.4E21.99E1.1E34**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A Casa de Veneranda - Creche "Vovó Cotinha "– Guaçuí – ES, está registrada no livro A3, sob o n° 76, fls. 004V em 12/12/1995 no Cartório 1° Ofício de Guaçuí – ES. Conforme s ata, resolveu alterar seu estatuto nos seguintes artigos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO I

Da Constituição, Caráter, Sede e Fins.

Artigo 1° - A Casa de Veneranda, fundada em 27 de Maio de 1957, é uma Sociedade Civil, de caráter beneficente, educacional, de objetivos filantrópicos e sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada.

Parágrafo único: A instituição desenvolverá suas atividades sem que haja qualquer espécie de distinção, em especial, de raça, nacionalidade, cor, crença religiosa e orientação sexual.

CAPITULO II

Dos Fins

Artigo 2° - São Finalidades da Instituição:

a) Promover a prática da caridade moral e material, por todos os meios ao alcance, em benefício de todos;
b) Manter e ampliar, observados os interesses da Instituição e respeitada a realidade financeira própria, todos os serviços que visem o amparo da criança carente e de seus familiares;
c) Manter, observados os interesses da Instituição e respeitada a realidade financeira própria, os serviços de creché e creche-escola;
d) Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, em proteção e conservação do patrimônio histórico e artístico, que promovam o desenvolvimento social e econômico e combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntariado;
e) Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos solidários;
f) Organizar, promover, instituir, desenvolver e manter, observados os interesses da Instituição e respeitada a realidade financeira própria, cursos educacionais de quaisquer níveis e colaborar para a execução deles; promover o ensino da leitura e da escrita aos indivíduos analfabetos e semi-analfabetos, de forma gratuita;

g) Distribuir, observados os interesses da Instituição e respeitada a realidade financeira própria, bolsas de estudo ou colaborar com outras instituições dedicadas a esta atividade;
h) Promover e realizar, observados os interesses da Instituição e respeitada a realidade financeira própria, projetos em intercâmbio com universidades ou outras instituições assemelhadas no Brasil ou no exterior;
i) Promover cursos e premiar, observados os interesses da Instituição e respeitada a realidade financeira própria, trabalhos e teses, dentro de projetos que venham a colaborar para incentivar aspectos da educação, cultura, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e cultural;
j) Promover a inclusão social por meio de projetos direcionados ou de apoio a outros já existentes;
k) Organizar ou apoiar a organização de congressos, cursos, feiras, workshops, seminários e exposições que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e dos objetivos da instituição;
l) Estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e exibir programas educativos, culturais, ecológicos etc., bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas;
m) Promover, auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego ou crédito;
n) Promover assistências médicas, odontológicas, jurídica, psicológicas, educacional, dentre outras, de forma gratuita ou voluntária;
o) Promover atividades desportivas, competições e campanhas em prol da divulgação de práticas esportivas e integração social;
p) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
q) Firmar convênios e parcerias com o poder público ou instituições privadas, com o objetivo de promover e executar as finalidades da Instituição;
r) Criar, organizar, gerir e manter um departamento cultural com serviço de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras, dotado de biblioteca.

§ 1o - As ações praticadas pela instituição objetivarão primordialmente crianças e adolescentes, sem exclusão de seus familiares e dos demais membros da sociedade.

§ 2o - A instituição poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, desde que voltadas a finalidades sociais e correlatas.

Artigo 3° - Para criar, implementar, desenvolver, organizar, gerir, manter, prover, promover e ampliar as suas finalidades, a Instituição poderá alugar, parcialmente, o seu espaço físico.

Parágrafo único: Considera-se espaço físico tanto a área construída(salas e salões) como não construída.

Artigo 4° - A Casa de Veneranda, e sua Instituição dependente, Creche Vovó Cotinha e outras que venham a ser criadas, serão estranhas as questões político-partidárias, não autorizando nenhum de seus sócios, em seu nome fazer propaganda sobre as mesmas, dentro e fora de suas dependências.

CAPÍTULO III
Dos Sócios

Artigo 5° - O quadro de sócios será constituído de ilimitado número de pessoas, de ambos os sexos, maiores de 16 anos, obedecidas as seguintes categorias:

a) Fundadores
b) Contribuintes

I – São Sócios Fundadores:

a) Os membros da primeira Diretoria;
b) Os que assinaram à Ata de fundação;

II – São Sócios Contribuintes:

a) Os que foram admitidos como tal, mediante pagamento de uma contribuição mensal, aceitando as previsões estatutárias e regimentais.

§ 1 - Para que seja considerado sócio contribuinte, além de preencher os demais pré-requisitos estatutários, o contribuinte deverá pagar, mensalmente, a importância correspondente a 15%(quinze) por cento do salário mínimo vigente.

§ 2 – O sócio contribui mensalmente com a quantia fixada neste Estatuto ou valor superior, a seu critério.

§ 3 – O sócio que atrasar o pagamento por 02(dois) meses consecutivos ou não, será considerado renunciante ao quadro social.

§ 4 - Os membros da Diretoria e do Conselho fiscal estão dispensados do pagamento da contribuição disposta neste artigo.

Art. 6 – A admissão de sócio dar-se-á através de proposta subscrita por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, encaminhada a Diretoria para aprovação ou recusa.

Parágrafo único: Somente poderão ser Sócias pessoas físicas.

Artigo 7° - São direitos dos sócios quites com a Veneranda:

a) Tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas assembléias Gerais;
b) Freqüentar a sede e demais dependências da Instituição de acordo com as normas estatutárias e regimentais;
c) Propor novos sócios;
d) Assistir as reuniões públicas, e as privativas quando convidado pela Diretoria;
e) Solicitar a Diretoria a convocação de Assembléia Geral, por requerimento devidamente fundamentado e que seja subscrito, pelo menos por um quarto (1/4) dos sócios;
f) Convocar a Assembléia Geral nas condições estabelecidas na alínea anterior, quando, dentro de (8) oito dias, contados da data do requerimento, a Diretoria não haja feito a convocação solicitada;
g) Reclamar e defender seus direitos perante a Diretoria, sempre que se julgar prejudicado;
h) Votar e ser votado para cargos eletivos, após 01(um) ano de se tornar sócio;

Artigo 8° - São deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, deliberações e portarias;
b) Aceitar os cargos e desempenhá-los para os quais venha a ser eleito, exercendo-o com dedicação;
c) Prestar a Casa de Veneranda todo o seu concurso material e moral, levando ao conhecimento da Diretoria qualquer fato ou anormalidade que possa comprometer a Entidade;
d) Trabalhar pela prosperidade da Casa de Veneranda;

Parágrafo único - Será excluído do quadro de sócios aquele que deixar de cumprir com os deveres definidos no Estatuto e Regimento Interno e constituir-se por seus atos, de descrétido para a Veneranda e de escândalo público;

CAPÍTULO IV
Dos poderes diretivos

Artigo 9° - São poderes diretivos da Casa de Veneranda:

a) A Assembléia Geral, da qual diretamente nos termos do presente Estatuto, os demais poderes;
b) O conselho fiscal, que desempenha, como consultor e exator, atribuições de fiscalização econômico-financeira;
c) A diretoria, órgão executivo:

CAPÍTULO V
Da Assembléia Geral

Artigo 10° - A Assembléia Geral é o poder soberano da Casa de Veneranda, constituida dos seus sócios, sendo de sua competência;

a) Aprovar a reforma do Estatuto;
b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do conselho Fiscal;
c) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade e o destino do seu patrimônio social;
d) Tornar quaisquer decisões, deliberar, aprovar ou ratificar todos os atos no interesse da entidade;

Parágrafo único – É, no entanto, vedado a Assembléia Geral modificar as finalidades principais da Veneranda, podendo todavia ampliá-las no interesse de seus objetivos.

Artigo 11° - As Assembléias Gerais são:

a) Ordinárias;
b) Extraordinárias;

Artigo 12° - As Assembléias Gerais Ordinárias são realizadas:

a) Na primeira quinzena de novembro dos anos pares, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

b) Até o último dia do mês de Fevereiro de cada ano, para apreciação das contas e relatórios apresentados pela Diretoria, exame, discussão e final deliberação sobre o Balanço e o parecer do conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior. Em se

tratando de anos ímpares, empossar os membros da Diretoria eleita e Conselho Fiscal.

Artigo 13° - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas em qualquer época, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria ou por requerimento de, no mínimo um quarto (1/4) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14° - A realização das Assembléias Gerais será precedida de convocação feita aos sócios por escrito ou através de jornal local, com o prazo se sete (7) dias de antecedência de sua realização, só podendo deliberar com a presença da metade e mais de um sócio:

Parágrafo único – O edital de convocação deverá conter o dia, a hora, o local e a matéria a ser colocada em pauta na Assembléia Geral.

Artigo 15° - Os membros da Diretoria e do conselho Fiscal, poderão tomar parte nas Assembléias e discutir todos os assuntos da ordem do dia, mas, não poderão votar nas Assembléias destinadas a julgar balanços, contas, inventários ou outros atos das respectivas gestões.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto neste artigo, não havendo quorum necessário para o julgamento dos balanços, contas e inventários os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal julgarão suas respectivas contas.

Artigo 16° - Na Assembléia somente serão tratados assuntos constantes da convocação, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente da Diretoria.

Artigo 17° - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e as votações far-se-ão por escrutínio secreto.

Artigo 18° - As Assembléias serão realizadas obedecidas, as seguintes normas;

a) A sua chegada o associado assinará o livro de presença;
b) Verificada a presença de número legal, o Presidente declara aberta a sessão;
c) Em seguida escolherá 01(um) sócio para secretariar os trabalhos;
d) Determinará ao secretário que registre em Ata os assuntos desenvolvidos na Assembléia;
e) Lida a ordem do dia publicada no edital, colocará em discussão o assuntos objeto da convocação;
f) Em se tratando de assembléia em que haja necessidade de votação, suspenderá os trabalhos por dez(10) minutos, para preenchimento das cédulas;
g) Findo o prazo, fará a chamada nominal de cada associado, pelo livro de presença, para que cada um coloque seu voto na urna;
h) Terminada a votação e tendo verificado que todos votaram, o Presidente determinará aos secretários que procedam a apuração dos votos;
i) Terminada a apuração, o Presidente lerá em voz alta o resultado da votação;
j) Lavrada a Ata, esta será submetida a aprovação dos presentes e, se tal ocorrer, será encerrada com a assinatura do Secretário e do Presidente, considerando-se subscrita pelos demais que assinaram o livro de presença;

Artigo 19° - Em se tratando de Assembléia para eleição da Diretoria ou prestação de contas, o Presidente dos trabalhos será indicado pelos próprios associados.

Parágrafo único: Na falta de associado o Presidente da Entidade presidirá os trabalho.

Artigo 20° - Para renovação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderão ser apresentadas chapas isoladas ou em conjunto pela Diretoria e Conselho Fiscal, podendo ainda um grupo que totalize no mínimo (10)dez associados, apresentar também suas chapas, as quais serão encaminhadas ao Presidente em exercício, com antecedência mínima de cinco (5)dias da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, permanecendo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais velho.

CAPÍTULO VI
Da Diretoria

Artigo 21° - A Diretoria é o órgão executivo da Casa de Veneranda, constituída de:

a) Um Presidente
b) Um Vice-Presidente
c) Um Secretário
d) Um Tesoureiro

Parágrafo único: São requisitos para compor a diretoria da "Casa de Veneranda":

I – Ser brasileiro;

II – Não possuir condenação criminal, nos últimos 08(oito) anos;

III – Gozar de reputação ilibada;

IV – Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

Artigo 22° - São atribuições da Diretoria:

a) Administrar a Casa de Veneranda dentro das normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento interno;
b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
c) Admitir e demitir funcionários. Fixando-lhes os vencimentos;
d) Aprovar ou rejeitar as propostas de admissão de associados;
e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos levados ao seu conhecimento ou sujeitos a sua apreciação, por Diretores, sócios ou pessoas estranhas;
f) Designar os estabelecimentos de crédito onde serão efetuados os depósitos dos fundos financeiros pertencentes a Entidade;
g) Apresentar anualmente a Assembléia Geral, o Balanço Geral, Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;
h) A Diretoria reunir-se-á mensalmente, na sede social ou em lugar mais conveniente, quando convocada por seu Presidente ou maioria de seus diretores;
i) As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos;
j) Apresentar projeto de reforma do Estatuto a Assembléia Geral quando julgar necessário;
k) O mandato expira em 03(três) anos, quando ocorrer a posse da nova Diretoria, que será até o final do mês de Fevereiro;

l) Elaborar, aprovar e por em execução o Regimento Interno, Regulamentos, Portarias e Deliberações, necessários ao desempenho da Entidade;

Artigo 23° - O Diretor que deixar de comparecer a 02(duas) reuniões consecutivas, sem justificativa razoável, durante o ano civil, perderá automaticamente o seu mandato.

l) Ao Presidente Compete:

a) Presidir as reuniões da Diretoria, só podendo votar em caso de empate;
b) Aceitar duplicatas ou outros títulos de dívidas e autorizar pagamentos, depois de devidamente conferidos e achados exatos pelo Tesouro;
c) Rubricar os livros da Veneranda;
d) Assinar as Atas das reuniões da Diretoria;
e) Assinar cheques e recibos, juntamente com o Tesoureiro;
f) Substituir a Diretoria da Creche Vovó Cotinha nos impedimentos da titular, hipótese em que acumulará os cargos e as responsabilidades deles advindas;
g) Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
h) Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;
i) Convocar as Assembléias Gerais;
j) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
k) Demitir e admitir após deliberação em reunião da Diretoria;
l) Apresentar anualmente, relatório da administração, demonstração de receita e despesa já com parecer do conselho fiscal;
m) Receber auxílios, subvenções, doações e quaisquer valores destinados a Casa de Veneranda, podendo delegar poderes a terceiros;

Artigo 24 ° - Ao Vice- Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
b) Auxiliar o Presidente em seus encargos;

Artigo 25° - Ao Secretário compete:

a) Manter em dia a correspondência;
b) Manter em ordem e segurança o arquivo da Sociedade;
c) Redigir e subscrever em livro próprio, Ata detalhada de todas as resoluções da Diretoria, lendo-a na reunião em que o Presidente a submeterá a aprovação dos Diretores presentes;
d) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

Artigo 26° - Ao Tesoureiro Compete:

a) Receber e ter sob sua guarda em depósito bancário, o dinheiro da Veneranda;
b) Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
c) Assinar recibos e cheques juntamente com o Presidente, inclusive os destinados a movimentação de contas bancárias;
d) Responder pela segurança dos documentos de caixa;
e) Efetuar ou fiscalizar a escrituração do caixa, rubricando-o;
f) Manter em dia o livro de matricula dos sócios;
g) Fazer o registro de entrada e saída de sócios;

CAPÍTULO VII
Do Conselho Fiscal

Artigo 27° - o Conselho Fiscal compõe-se de (03) três membros.

I – o mandato será de (03) três anos, expirando juntamente com o da Diretoria, sendo permitida sua reeleição total ou parcial;

II – as suas decisões serão tomadas por maioria de votos e constarão Atas lavradas no livro apropriado, devidamente assinadas;

Artigo 28° - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Exercer permanente fiscalização sobre todos os atos praticados pela Diretoria da Casa De Veneranda e da creche Vovó Cotinha. Examinando minuciosamente todos os documentos;
b) Fiscalizar a escrita social correspondente ao exercício para o qual foi eleito, bem como o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno;
c) Conferir trimestralmente o livro caixa, examinando minuciosamente todos os documentos;
d) Protestar imediatamente, perante a Diretoria, com recurso para Assembléia Geral, sobre os quaisquer faltas graves que por ventura incorrer, qualquer um de seus membros;
e) Examinar detidamente, dando com antecedência o parecer sobre balanços e documentos da Diretoria lavrando em Ata Especial a ser lida perante a Assembléia Geral, afim de ser submetido a aprovação;

Parágrafo único – Se o Conselho Fiscal não apresentar em tempo hábil o parecer de que trata a alínea "E" deste artigo, a Assembléia nomeará uma comissão composta de (03) três membros para análise das contas e demais documentos apresentados pela Diretoria, emitindo parecer dentro do prazo máximo de quinze (15) dias, quando voltará a reunir-se; ou, será procedido da forma do estabelecido no art. 15, parágrafo único parte final.

CAPÍTULO VIII
Da Creche Vovó Cotinha

Artigo 29° - A Creche Vovó Cotinha, destinada a prestar assistência social, educacional e de aprendizado aos membros de ambos os sexos necessitados ou carentes, dentro das normas estabelecidas pela Diretoria e constante do Regimento Interno, Deliberações e Portarias expedidas pela Diretoria.

§ 1 - São requisitos para compor a direção da "Creche Vovó Cotinha":

I – Ser brasileiro;

II – Não possuir condenação criminal, nos últimos 08(oito) anos;

III – Gozar de reputação ilibada;

IV – Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

§ 2 – Os serviços assistenciais de qualquer natureza, serão gratuitos.

Artigo 30° - A creche Vovó Cotinha será dirigida por uma Diretoria Administrativa, indicada pela Diretoria.

Artigo 31° - A Diretoria Administrativa indicada para dirigir a creche Vovó Cotinha, prestará conta de seus atos a Diretoria e a mesma compete:

a) Organizar, dirigir e responder pela eficiência dos serviços;
b) Comparecer as reuniões da Diretoria, quando convocada;
c) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto, Regimento Interno, Portarias, Deliberações;
d) Comunicar qualquer ocorrência extra a Diretoria através de minucioso relato, dentro do prazo de cinco (05) dias, da data em que se verificou a ocorrência;
e) Manter uma contínua fiscalização pessoal nos diversos setores da creche Vovó Cotinha;
f) A Diretoria Administrativa, cujo o mandato terminará com o da Diretoria que nomeou poderá ser substituída pela Diretoria da Veneranda, nos casos de impedimentos ou omissões que prejudiquem a Entidade.

CAPÍTULO IX
Disposições Gerais

Artigo 32° - Não poderá ser modificado deste Estatuto:

a) Sua orientação técnica;
b) Suas finalidades;

Artigo 33° - A Casa de Veneranda só poderá ser extinta por sentença judicial ou por decisão da Assembléia Geral, convocada para esse fim, pela votação de no mínimo dois terços (3/5) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

a) No caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a Instituição registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), na ausência deste a uma Entidade Pública sem fins lucrativos.

b) O Exercício financeiro encerra anualmente em 31(trinta e um) de Dezembro.

Artigo 34° - É vedada a doação de imóveis, salvo se no interesse da Entidade, desde que aprovada no mínimo, por dois terços (3/5) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, em Assembléia Geral, especialmente convocada.

Artigo 35° - Os membros da Diretoria, responderão pelos abusos e omissões no exercício de seus cargos, bem como, se culposamente as tolerarem, pelas faltas de seus subordinados;

Artigo 36° - É vedado remuneração, distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dirigentes de Departamentos, conselheiros, assessores, benfeitores, mantenedores ou sócios;

Artigo 37° - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela diretoria.

Artigo 38° - A Casa de Veneranda aplica integralmente no País seus recursos, revertendo os saldos de seus exercícios em favor da manutenção e ampliação de suas finalidades.

Art. 39 – É vedada a remuneração, distribuição de lucros, bonificações, vantagens financeiras ou dividendos aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dirigentes de departamentos, conselheiros, assessores, benfeitores, mantenedores ou sócios.

Artigo 41° - Este Estatuto foi parcialmente alterado, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze(27/09/2014), substitui qualquer outro que esteja em vigor.

PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO

Reconheço por Semelhança a firma de:
VICTOR HASSER FONSECA
Em Testemunho
Sergio Alexandre Machado - Oficial
Emolumentos: 4,59 Total: 1,25 Total: 8,34
Selo: 145029.ZBY1609.01853
da Verdade GUACUI ES, 27 De janeiro De 2017
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Cartório de Notas 2° Ofício de Guaçuí

Reconheço por Semelhança a firma de:
ZULEIKA WANDERLEY NASSER FONSECA
Em Testemunho
Sergio Alexandre Machado - Oficial
Emolumentos: 2,76 Total: 8,70 Total: 3,46
Selo: 145029.ZBY1609.01855
da Verdade GUACUI ES, 27 De janeiro De 2017
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Cartório de Notas 2° Ofício de Guaçuí

Dr. Victor Nasser Fonseca
OAB / ES 14438

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº - Parque de Exposição.
CEP 29560-000 – Guaçuí – ES – Telefax (0xx28) 3553-2367 - e-mail: saaeg@guacui.com.br
CNPJ 36.400.331/0001-66

CERTIDÃO

(Quitação)

Validade: 30 dias

ADEMIR JOSE ROCHA COUZI, *Diretor Geral do S.A.A.E. Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por nomeação, na forma da Lei, etc....*

C E R T I F I C A, a requerimento verbal do interessado, que revendo livros próprios, fichas e demais anotações constantes neste S.A.A.E., verificou que, **CASA DE VENERANDA,** inscrita no CNPJ DE Nº **27.093.962/0001-99** localizada na **AV LACERDA DE AGUIAR Nº 41,** sob a inscrição Municipal de Nº **01.2.014.1104.001, encontra**-se **QUITE** ate a data de vencimento no dia **28/12/2021** referente ao mês **11/21** , para com este órgão até a presente data, (Ressalvando o direito de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada, inclusive no período compreendido nesta certidão) /////.

Guaçuí - ES, 21 de DEZEMBRO de 2021.

ADEMIR JOSE ROCHA COUZI
DIRETOR GERAL

Ademir José Rocha Couzi
Diretor Geral do
Saae
Guaçuí-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES
Fls 37
Gabinete

À: **Procuradoria Municipal (Processo nº. 272/2022)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 13 de janeiro de 2022.

DENIS LESQUEVES NETO
Secretário de Governo e Articulação Institucional

Da: Procuradoria Jurídica
Para: Secretaria Municipal de Finanças
REF.: Processo Administrativo nº 0272/2022

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo inaugurado pela i. Secretária Municipal de Saúde solicitando a locação de um imóvel localizado na rua Maria José Moreira, 41, centro, nesta Cidade, no intuito de ser utilizado para sediar os setores: regulação/marcação de exames, superintendência de agendamento, regulação e atendimento ao cidadão, NASF, bolsa família, Pacs e vigilância sanitária em saúde.

A i. Secretária da pasta apresentou às fls. 03/05 justificativa asseverando que:

"**CONSIDERANDO** que, a Secretaria Municipal de Saúde, conta com diversos Setores Administrativos e Operacionais situados no Prédio da antiga AMA, quais sejam, em especial, **Regulação/marcação de exames, Superintendência de Agendamento, Regulação e Atendimento ao Cidadão, NASF, Bolsa Família, Pacs e Vigilância em Saúde**, abrigando-se ao todo, aproximadamente 45 funcionários, além dos motoristas e pacientes/usuários que ali circulam diariamente;

CONSIDERANDO que esta Secretaria encontra na iminência de receber um repasse de recurso financeiro, no valor de aproximadamente **R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais),** oriundos de Emenda Parlamentar da Deputada Rose de Freitas, destinados à Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

CONSIDERANDO que, estima-se, um prazo aproximado de 02 (dois) anos para a conclusão da referida reforma, bem como, a necessidade de alocação dos Setores ali existentes em outro espaço físico, amplo, com garagem, em especial, para a guarda dos veículos utilizados para o transporte dos pacientes;

CONSIDERANDO que, após constante procura por um espaço físico adequado que abrigasse todos os setores acima referenciados, guarda dos veículos pertencentes à Superintendência de Agendamento, Regulação e Atendimento ao Cidadão, além de suportar o atendimento diário à toda a população que depende de tais Setores, onde constatou-se que o Prédio da "Casa de Veneranda" encontra-se disponível para locação;

CONSIDERANDO que, o imóvel onde situa **a "Casa de Veneranda" de Guaçuí**, localizado na Rua Maria José Moreira (Vovó Cotinha), nº. 41, Centro, tendo como ponto de referência a Escola Municipal Zélia Viana de Aguiar e o Teatro Fernando Torres, com ótima localização e espaço amplo que consegue abrigar todos os Setores expostos na inicial, além de estar em bom estado de conservação, sendo o único, encontrado

com as caracteristicas que esta Secretaria necessita até a conclusão da reforma do Prédio da AMA.

JUSTIFICA-SE A LOCAÇÃO do referido bem particular, por meio de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da Administração quanto ao funcionamento dos Setores desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme referenciado na inicial, onde, o Município de Guaçuí não possui muitos imóveis disponiveis para este fim, assim sendo, buscou-se um prédio particular vocacionado para tal intuito (atendimento de pacientes e usuários da Rede de Saúde Municipal), tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população aos trabalhos ali prestados.

Registra-se a constância do Laudo de Vistoria do imóvel, que demonstra a harmonia do valor exigido em face de daqueles habitualmente praticados no mercado imobiliário neste Município, buscando-se precipuamente o equilíbrio econômico financeiro entre o locatário e a administração pública, para que a aplicação demasiada de um ou de outro não venha prejudicar os interesses dos contratantes.

Vale ressaltar que o valor do aluguel além de ter se baseado no Laudo de Vistoria prévia, foi sopesado de comum acordo com esta Administração, além de que, e a escolha deste imóvel deve-se ao fato de, como já dito, anteriormente, o mesmo atender ao interesse desta Administração Pública que, visando o bem da comunidade local, buscou o mais adequado possível, estando situado à Rua Maria José Moreira (Vovó Cotinha), nº. 41, Bairro Centro.". SIC

Observa-se às fls. 08/18 relatório de vistoria realizado pelo i. Gerente de Obras e Engenheiro Civil, Sr. Iago Marchito de Siqueira Gonçalves, no qual aponta como valor do aluguel estimado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal obriga em seu art. 37, XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos, pela Administração Pública, seja feita mediante um procedimento prévio chamado "licitação".

Assim, tanto a Administração Direta quanto a Indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve cumprir esta determinação (art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.666/93).

Ocorre que, a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. Entre elas encontra-se o objeto do presente parecer, qual seja, a dispensa de procedimento licitatório.

Entretanto, a licitação não pode ser afastada pela mera identificação do caso concreto com uma das hipóteses de incidência previstas na Lei de Licitações. Devem ser preenchidos alguns requisitos para que a Administração Pública possa contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

39

Exige-se ainda o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao **procedimento formal**. Tal como na licitação, a dispensa e inexigibilidade imprescindem de **instauração de processo administrativo** como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibindo assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma **fase interna**, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato e, o mais importante, identificar a hipótese de afastamento da licitação. Essa exigência decorre da própria Lei e também encontra suporte na melhor doutrina, podendo ser citada a lição de Fernando Anselmo Rodrigues, *in* Hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação:

> *"Cumpre salientar que, apesar de nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade não ser necessário o procedimento licitatório, isso não afasta a necessidade de formalização de um procedimento administrativo de contratação. A licitação não ocorre, mas a Administração deve instaurar um processo interno para a contratação, onde concluirá, de acordo com o caso específico, pela dispensa ou inexigibilidade"*.

A não realização de licitação não significa que a Administração possa contratar com qualquer pessoa, ao bel-prazer do dirigente estatal. O contratado deve possuir os requisitos mínimos exigidos em lei, tal como se fosse concorrente em uma licitação, sob pena de privilegiar pessoas físicas ou jurídicas sem a devida competência ou entregar a execução do objeto sem garantias básicas de adimplemento contratual, o que pode gerar insegurança jurídica e prejuízos irreversíveis ao erário e à sociedade como um todo.

Assim, a Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor *"...ressalvados os casos especificados na legislação..."* (art. 37, XXI, CF/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

Nesta linha, coube à Lei 8.666/93, dispor sobre o assunto nos art. 17, I e II e art. 24.

Outrossim, *"A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público"*. (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior. Licitações e Contratos Administrativos para Empresas Públicas). Destarte, como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, e, se a competição mostra-se contrária a este fim, devido será a dispensa do procedimento licitatório.

Importante Frisar que dispensa de licitação é a possibilidade legal de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular. Trata-se da possibilidade de dispensar a realização da competição se ocorrer uma das situações previstas no rol taxativo do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Nestes casos, necessário se faz, sob o ponto de vista da economicidade e da celeridade, que o administrador opte pela dispensa, posto que, como afirma o Mestre Marçal Justen Filho, **"os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais"**.

Importante transcrever o ensinamento do mestre acima citado em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

> *"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso".*
>
> Como asseverou o TCU,
>
> *"O processo administrativo pelo qual a Administração Pública – sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 – realiza pesquisa de preços no mercado é também um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferece a melhor proposta"*. (Acórdão nº 100/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

Assim, insta salientar que tal procedimento é exceção, sendo a regra sempre licitar, salvo as hipóteses contidas na Lei 8.666/93, devidamente justificada.

Desse modo, importante transcrever jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

> *"10. O art. 24, inciso X, da Lei de licitações estabelece ser dispensável a licitação 'para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia'.*
> *11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração"*. (Acórdão nº 444/2008, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).
>
> *"Para se promover a dispensa de licitação destinada à aquisição ou locação de imóvel, a norma impõe a observância de pelo menos duas condições essenciais, dentre outras: 1º) necessidade de instalação e localização; e 2º) avaliação prévia para se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado. Essas condições devem ser aferidas de forma harmônica no contexto da lei de licitações, levando-se em consideração todos os princípios e preceitos, para evitar interpretações distorcidas"*. (Decisão nº 343/1997, Plenário, rel. Min. Carlos Átila).

Posto isto, observa-se neste procedimento administrativo o cumprimento das formalidades internas, ou seja, existência de ofício requisitório, parecer técnico de avaliação, e, ainda, justificativa quanto à indisponibilidade de outro imóvel, haja vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, fatos que amparam a dispensa de licitação para o objeto pretendido, de acordo com o inciso X, do art. 24, da Lei de Licitações.

40

III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, opina-se no sentido da legalidade da contratação almejada, por dispensa de licitação.

Desse modo, remete-se o presente à Secretaria Municipal de Finanças para informações relativas à existência de recursos financeiros para atender ao postulado. Após, solicita-se o envio à Secretaria Municipal de Planejamento para informação a respeito da existência de dotação orçamentária.

Por derradeiro, tendo em vista que se trata de procedimento inserido no rol de dispensa de licitação, necessário o envio do presente ao Setor de Licitações para abertura de processo de dispensa de licitação com o objetivo de cumprir o preconizado no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 14 de janeiro de 2022.

Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município

Douglas de Sousa Rodrigues
Procurador Adjunto

Fls.:__
Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: 272/2022
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Locação de imóvel urbano para sediar setores da Secretaria Municipal de Saúde.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

Conforme informação da secretária da pasta, quanto à fonte de recurso e disponibilidade financeira, encaminho o presente para que seja informada a dotação orçamentária e demais providências.

Guaçuí-ES, 17 de janeiro de 2022.

Juliana T. Aguiar

JULIANA TEIXEIRA DE AGUIAR
Secretária Municipal de Finanças - Interina

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÇUÍ
ESPIRITO SANTO
11.423.181/0001-85
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000082/2022 - LIBERADA

PMG/ES
Fls 17
Planejamento

Determino o Pré Empenho da forma abaixo	Exercício : 2022	Ficha : 0000088	
	Data : 17/01/2022	Data Ref.: 17/01/2022	Valor : **120.000,00**

Órgão : 0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - SAÚDE
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa : 0014 - ATENDIMENTO BÁSICO AOS MUNICÍPES
Projeto/Atividade : 2.043 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido : CASA DE VENERANDA — CNPJ/CPF : 27.093.962/0001-99
Bairro : CENTRO — Cidade : GUACUI
Endereço : AV: LACERDA DE AGUIAR S/Nº — UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Locação de imóvel urbano para sediar setores da SEMUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos anexo ao processo.

Saldo Anterior Ficha	140.423,10	Valor Pré Empenho	120.000,00	Saldo Disponível	20.423,10

(cento e vinte mil reais)

Nº Requisição :
Nº Processo : 0000272/2022

Modalidade : Dispensa
Objeto :

SUBELEMENTO

33903910000 - LOCACAO DE IMOVEIS	120.000,00

LANÇAMENTO:

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	120.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	120.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	120.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	120.000,00

Local/Data/Assinaturas

GUACUI, 17 de janeiro de 2022

A Fernandes

Alison da Silva Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento Interno

43

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **LICITACAO**
Remessa Nº **000002585**
Responsável **CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA**
Data e Hora **21/01/2022 15:55:06**
Despacho **À Secretaria Municipal de Saúde,**

Considerando manifestação da Douta Procuradoria deste município as fls. 38 a 40 quanto as formalidades pertinentes ao processo em questão;

Considerando as determinações pertinentes à Instrução Normativa SCL nº. 01/2018, em especial:

[...]

9. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (observando-se o disposto no art.26 lei 8-666/93) Em caso de processo por DISPENSA DE LICITAÇÃO:

9.1. A SECRETARIA SOLICITANTE deverá:

a) Elaborar a solicitação com discriminação completa do produto/serviço; contendo todas as condições e informações relacionadas a compra/serviço solicitado;
b) Preencher e assinar o Termo de Referência contendo todas as condições e informações relacionadas à compra/serviço e também a Justificativa da Dispensa;
c) Anexar todos os documentos do contratado, conforme listado no anexo II e III;
d) Encaminhar a Solicitação de compra/serviço à Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, com CNAE especifico para o objeto licitado.
b) Prova de Regularidade de Tributos Federais e Divida Ativa da União - Certidão

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA DE SAUDE SETOR ADMINISTRATIVO**
Responsável _____

GUACUI, ____ / ____ / _____

_____
SECRETARIA DE SAUDE SETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

COMPROVANTE DE DESPACHO

Conjunta PGFN, RFB;
c) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicilio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Municipio sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;
f) Certidão Negativa com o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Municipio de Guaçuí-ES, para as empresas sediadas no município de Guaçuí-ES com validade mínima até a data de abertura da licitação;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT;
h) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sitio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

Prova de constituição social, que consiste nos seguintes documentos:

a) Atos constitutivos da empresa.
b) Cédula de Identidade do sócio administrador.
k) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

ANEXO III
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando o que determina o Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal de 1988, especificamente no que tange a:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Assim, solicitamos que as certidões, declarações, cópias de documentos pessoais ou

---

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA DE SAUDE SETOR ADMINISTRATIVO**

Responsável _____

GUACUI, ____ / ____ / _____

_____
SECRETARIA DE SAUDE SETOR ADMINISTRATIVO

44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

COMPROVANTE DE DESPACHO

declaração em situação de isenção, sejam devidamente anexadas, bem como, que se proceda a verificação das VALIDADES DOS REFERIDOS DOCUMENTOS.

Considerando, por fim, a finalidade do presente processo, solicitamos que sejam inseridas as documentações, e tão logo, retorne o presente a esta Comissão para formalidades.

GUACUI, 21 de janeiro de 2022

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
LICITACAO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 000272/2022 - Interno
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PADRÃO - <indefinido>

LOCAÇAO DE IMOVEL URBANO PARA SEDIAR SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA DE SAUDE SETOR ADMINISTRATIVO**

Responsável _____

GUACUI, ___ / ___ / _____

SECRETARIA DE SAUDE SETOR ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa Casa Veneranda, inscrita no CNPJ sob nº 27.093.962/0001-99, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Victor Nasser Fonseca, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14438/ES, Órgão expedidor OAB-ES e do C.P.F nº 093.610.377-99, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Guaçuí, 26 de janeiro de 2022.

Victor Nasser Fonseca
Diretor Presidente da Casa da Veneranda

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA
NATUREZA CÍVEL

Dados da Certidão

Razão Social: CASA VENERANDA

CNPJ:	27.093.962/0001-99		
Data de Expedição:	26/01/2022 08:58:24	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	***2020046317***		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espirito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Voltar Imprimir

Protocolo Saúde
FLS 66
Guaçuí-ES

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.093.962/0001-99
Razão Social: CASA DE VENERANDA
Endereço: AV LACERDA DE AGUIAR SN / / GUACUI / ES / 29560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2022 a 12/02/2022

Certificação Número: 2022011400461059792739

Informação obtida em 26/01/2022 08:49:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE VENERANDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.093.962/0001-99
Certidão nº: 3147192/2022
Expedição: 26/01/2022, às 08:51:06
Validade: 24/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE VENERANDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.093.962/0001-99, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº - Parque de Exposição.
CEP 29560-000 – Guaçuí – ES – Telefax (0xx28) 3553-2367 - e-mail: saaeg@guacui.com.br
CNPJ 36.400.331/0001-66

Protocolo
FLS 49

CERTIDÃO

(Quitação)

Validade: 30 dias

ADEMIR JOSE ROCHA COUZI, *Diretor Geral do S.A.A.E. Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por nomeação, na forma da Lei, etc....*

C E R T I F I C A, a requerimento verbal do interessado, que revendo livros próprios, fichas e demais anotações constantes neste S.A.A.E, verificou-se que, **CASA DE VENERANDA,** inscrita no CNPJ de N° **27.093.962/0001-99** localizada na **AV LACERDA DE AGUIAR N°41,** imóvel com inscrição Municipal **01.2.014.1104.001, encontra**-se **QUITE** com este órgão até a presente data, (Ressalvando o direito de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada, inclusive no período compreendido nesta certidão) /////.

Guaçuí - ES, 31 de JANEIRO de 2022.

ADEMIR JOSE ROCHA COUZI
DIRETOR GERAL

Ademir José Rocha Couzi
Diretor Geral do Saae
Guaçuí-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0000024

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
CASA DE VENERANDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.093.962/0001-99
RUA MARIA JOSE MOREIRA (VOVÓ COTINHA), Nº 41 , CENTRO GUACUI - ES, CEP 29560-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20220000024

Validade 30 dias

Emitida Terça-Feira, 25 de Janeiro de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

validade 31/12/2021

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04773690

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

CONSELHEIRO DE SUBSEÇÃO

INSCRIÇÃO: 14438/ES

NOME

VICTOR NASSER FONSECA

FILIAÇÃO

JOSINO LUIZ FONSECA

ZULEIKA WANDERLEY NASSER FONSECA

NATURALIDADE

VITÓRIA-ES

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1981

RG

1620089 - SSP-ES

CPF

093.610.377-90

SUBSEÇÃO

GUAÇUÍ

VIA

01

EXPEDIDO EM

19/03/2019

JOSE CARLOS RIZK FILHO

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 0272/2022	**Data recebimento do processo**: 21/01/2022
Assunto: locação de imóvel Urbano para sediar setores da secretaria Municipal de Saúde	

A Licitação

Conforme solicitado por este setor através de Remessa 2585, encaminhamos processo com todas certidões atualizadas, e demais informações solicitadas e retornamos a esta Comissão para formalidades.

Guaçuí-ES, 31 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Juliana Rodrigues Miranda Nolasco
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA DE SAUDE SETOR ADMINISTRATIVO**
Remessa Nº **000000813**
Responsável **RAYANI MENDES AMORA**
Data e Hora **01/02/2022 16:03:07**
Despacho **Encaminho o mesmo para devidas providências.**

GUACUI, 01 de fevereiro de 2022

RAYANI MENDES AMORA
SECRETARIA DE SAUDE SETOR ADMINISTRATIVO

.OTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 000272/2022 - Interno
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PADRÃO - <indefinido>

LOCAÇAO DE IMOVEL URBANO PARA SEDIAR SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LICITACAO**
Responsável Weriton A. Zanoldoni

GUACUI, 02/02/2022
Às 9h00.

LICITACAO

05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Processo nº: 0272/2022	**Data recebimento do processo:** 02/02/2022
Assunto: Locação de imóvel urbano para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde conforme processo administrativo.	

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 02 de janeiro de 2022, após solicitação desta Comissão (fls. 43 e 44), foram remetidos documentos conforme IN SCL nº 01/2018 e manifestação da Douta Procuradoria Geral, com exceção da Certidão Negativa de Falência e Concorda, uma vez que foi apresentada a Certidão Negativa de Segunda Instância (Natureza Civil) – conforme fls. 48.

Assim, evitando, novamente, o retorno do presente processo a Secretaria requisitante, optou-se por emitir a Certidão Negativa de Falência e Concorda, primando pela eficiência, economicidade e não ocorrência de possíveis prejuízos aos munícipes/usuários dos diversos serviços disponibilizados pela área da saúde pública municipal.

Guaçuí - ES, 02 de fevereiro de 2022.

Weriton Azevedo Soroldoni
Presidente CPL - PMG

56

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CASA VENERANDA

CNPJ:	27.093.962/0001-99		
Data de Expedição:	02/02/2022 10:44:16	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	***2020082262***		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Processo nº: 0272/2022	**Data recebimento do processo:** 02/02/2022
Assunto: Locação de imóvel urbano para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde conforme processo administrativo.	

À Superintendência de Compras e Serviços

Encaminho o presente para que seja efetuado o lançamento no sistema, posteriormente, remetê-lo à Procuradoria para elaboração de instrumento hábil.

Guaçuí - ES, 03 de fevereiro de 2022.

Weriton Azevedo Soroldoni
Presidente CPL - PMG

de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES, ou através do sitio eletrônico: www.governadorlindenberg.es.gov.br. Informações pelo telefone (27) 3744-5214 das 08:00h às 17:00h.

Gov. Lindenberg - ES, 03.02.2022.
Edigar Casagrande
Pregoeiro

Protocolo 793544

Guaçuí

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso X, em favor de **CASA DE VENERANDA**, no valor mensal de **R$ 5.000.00 (cinco mil reais)** conforme processo administrativo nº 0272/2022.

OBJETO: locação de imóvel urbano, situado na Rua Maria José Moreira (Vovó Cotinha), nº 41, para instalação de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Termo de Referência.

Guaçuí-ES, 02 de fevereiro de 2022.

Weriton Azevedo Soroldoni
Presidente da CPL

Protocolo 793684

Ibatiba

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 002/2022
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES
Processo licitatório Nº: 001/2022
Edital: Pregão Presencial nº 001/2022
Objeto: Registro de preço objetivando a aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13Kg, para suprir as necessidades das Unidades Municipais de Ensino e as dependências da Secretaria Municipal de Educação e das demais Secretarias do Município de Ibatiba-ES, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
Empresa: W.N. RANGEL MAMPRIM DA SILVA
CNPJ: 01.425.141/0001-19
Valor global do lote: R$ 91.350,00 (noventa e um mil trezentos e cinquenta reais)
Vigência: 25/01/22 a 25/01/23.

Responsável pela assinatura: Luciano Miranda Salgado / Prefeito Municipal.

Protocolo 793597

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 001/2022
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES
Processo licitatório Nº: 054/2021
Edital: Pregão Presencial nº 046/2021
Objeto: registro de preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (tablets e monitores) para atender às necessidades de diversas secretarias do município de Ibatiba-ES.
Empresa: EDUARDO FADINI SILVESTRE ME
CNPJ: 14.771.730/0001-09
Valor global do lote: R$ 215.200,00 (duzentos e quinze mil e duzentos reais)
Vigência: 07/01/22 a 07/01/23.
Responsável pela assinatura: Luciano Miranda Salgado / Prefeito Municipal.

Protocolo 793591

Itapemirim

O **MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, através da CPL, torna público que fica prorrogada a licitação abaixo, tendo em vista adequações no edital, conforme abaixo:
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000008/2021 Prorrogada
OBJETO: Contratação de empresa especializada de Serviço Técnico-jurídico para realização dos trabalhos abaixo elencados:a) Elaboração do Código Tributário Municipal, consolidando e atualizando integralmente a legislação municipal tributária vigente à luz da Constituição Federal e legislação complementar, englobando impostos (IPTU, ISS, ITBI), taxas, contribuição de melhoria inclusive contribuição para custeio de iluminação pública.b) Elaboração do projeto de lei de atualização da Planta Genéric
DATA: 18/02/2022 às 09:30h.
LOCAL: Sala de licitações da CPL, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, à Pç Domingos José Martins, s/nº, centro, ITAPEMIRIM - ES. Os interessados poderão obter o edital através do site: www.itapemirim.es.gov.br. Maiores informações serão prestadas através de sua Pregoeira, no local, através do FONE: (28) 3529-6323, ou ainda e-mail:licita_pmi@hotmail.com.

Itapemirim-ES, 02/022022
DELCINEIA R. DA SILVEIRA
Presidente CPL

Protocolo 793930

Linhares

COMUNICADO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Linhares - ES, torna público para conhecimento dos interessados, que fica REMARCADA nova data de abertura da CONCORRÊNCIA Nº 002/2022, para às 08:30 horas, do dia 28 de março de 2022, objetivando a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Áreas de Terras no Aeródromo Municipal de Linhares, tendo em vista alterações no Edital. O comunicado encontra-se disponível no site: www.linhares.es.gov.br. Cód. CidadES Contratações: 2022.042E0600022.01.0001

Linhares, 02 de fevereiro 2022.
Kátia Cilene dos Santos Félix
Presidente da CPL

Protocolo 793579

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 3 de Fevereiro de 2022 às 8:25:30
Código de Autenticação: 09142ed9

Edital

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso X, em favor de **CASA DE VENERANDA**, no valor mensal de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** conforme processo administrativo nº 0272/2022.

OBJETO: locação de imóvel urbano, situado na Rua Maria José Moreira (Vovó Cotinha), nº 41, para instalação de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Termo de Referência.

Guaçuí-ES, 02 de fevereiro de 2022.

Veriton Azevedo Soroldoni
Presidente da CPL

Protocolo 793682

Portaria

Portaria nº 6.569, de 27 de janeiro de 2022

Suspende férias de servidor.

O Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo constante nos Decretos nº 11.243/2019 e 12.238/2022, que regulamenta a concessão de férias aos servidores públicos municipais, bem como do Processo nº 0562/2022, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art.1º. Fica suspensa as férias do(a) Servidor(a) **RODRIGO ARAUJO GOMES**, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, nos termos do Art. 6º, § 4º, do Decreto 11.243/2019, alterado pelo Decreto 12.238/2022.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) mencionado(a) no "caput" deste, gozará as férias de quem tem direito ora suspensa, dentro do ano civil, ou seja, até 31/12/2022, sob pena de serem consideradas como gozadas. (§ 16 do Art. 4º do Decreto 11.243/2019, alterado pelo Decreto 12.238/2022).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guaçuí - ES, 27 de janeiro de 2022.

RENAN BRASIL RODRIGUES
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

Protocolo 793343

Portaria nº 6.570, de 27 de janeiro de 2022

Suspende férias de servidor.

O Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo constante nos Decretos nº 11.243/2019 e 12.238/2022, que regulamenta a concessão de férias aos servidores públicos municipais, bem como do Processo nº 0563/2022, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art.1º. Fica suspensa as férias do(a) Servidor(a) **JHONATHA RODRIGUES PEREIRA**, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, nos termos do Art. 6º, § 4º, do Decreto 11.243/2019, alterado pelo Decreto 12.238/2022.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) mencionado(a) no "caput" deste, gozará as férias de que tem direito ora suspensa, dentro do ano civil, ou seja, até 31/12/2022, sob pena de serem consideradas como gozadas. (§ 16 do Art. 4º do Decreto 11.243/2019, alterado pelo Decreto 12.238/2022).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guaçuí - ES, 27 de janeiro de 2022.

RENAN BRASIL RODRIGUES
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

Protocolo 793344

Portaria nº 6.571, de 27 de janeiro de 2022

Suspende férias de servidor.

O Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo constante nos Decretos nº 11.243/2019 e 12.238/2022, que regulamenta a concessão de férias aos servidores públicos municipais, bem como do Processo nº 0464/2022, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art.1º. Fica suspensa as férias do(a) Servidor(a) **RAYANI MENDES AMORA**, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, nos termos do Art. 6º, § 4º, do Decreto 11.243/2019, alterado pelo Decreto 12.238/2022.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) mencionado(a) no "caput" deste, gozará as férias de que tem direito ora suspensa, dentro do ano civil, ou seja, até 31/12/2022, sob pena de serem consideradas como gozadas. (§ 16 do Art. 4º do Decreto 11.243/2019, alterado pelo Decreto 12.238/2022).

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Data: Quarta-feira, 2 de Fevereiro de 2022 às 19:52:20
Código de Autenticação: be0faddd

60

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2022 | Edição: 24 | Seção: 3 | Página: 60

Órgão: Prefeituras/Estado do Espírito Santo/Prefeitura Municipal de Guaçuí

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2022

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso X, em favor da CASA DE VENERANDA, no valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme processo administrativo nº 0272/2022.

OBJETO: locação de imóvel urbano, situado na Rua Maria José Moreira (Vovó Cotinha), nº 41, para instalação de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Termo de Referência.

Guaçuí-ES, 2 de fevereiro de 2022.

WERITON AZEVEDO SOROLDONI
Presidente da CPL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUAÇUI

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000013/2022 - 07/02/2022 - Processo Nº 000272/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	CASA DE VENERANDA							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00010600	LOCAÇAO DE IMOVEL URBANO locação de imóvel urbano para sediar setores da secretaria municipal de saúde	LOCAÇ	24,00	5.000,000	120.000,00						
			Valor Total OBTIDO				120.000,00						
			Valor Total VENCIDO				120.000,00						

Superintendência de Compras e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Governo do Estado do Espírito Santo

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000013/2022 - 07/02/2022 - Processo Nº 000272/2022

Vencedor	CASA DE VENERANDA
CNPJ	27.093.962/0001-99
Endereço	AVENIDA LACERDA DE AGUIAR, S/N - CENTRO - GUACUI - ES - CEP: 29300000
Contato	2835534040 _____ casadeveneranda@hotmail.com
Dotação:	00088-1211000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Serviços

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
0000		00010600	LOCAÇAO DE IMOVEL URBANO locação de imóvel urbano para sediar setores da secretaria municipal de saúde	LOCAÇ	24,00	5.000,0000	120.000,00

Total: 120.000,00
Total da Ficha: 120.000,00
Total do Fornecedor: 120.000,00
Total Geral: 120.000,00

Superintendência de Compras e Serviços

PMG/ES
Fls. 63

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 0272/2022.

Secretaria Municipal de Saúde

Foi enviado via e-mail arquivo do Contrato nº 016/2022, para devidas providências a saber:

1. Enviar para empresa;
2. Providenciar assinaturas;
3. Devolver 01 (uma) via do contrato assinado à Procuradoria;
4. Despachar para setor de **Contabilidade**, o Processo juntamente com 01 (uma) via do contrato assinado.

Guaçuí - ES., 08 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

Protocolo Geral FLS 64

CLI/PGM/N.º 000016/2022 /PMG
Processo Nº 000272/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE representado por JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO portador do CPF: 106.543.957-13, RG: residente à RUA ANGEL MARTINEZ, S/N CASA - QUINCAS MACHADO - GUACUI - ES - CEP: 29560-000, nos termos da Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 7.255/2010, denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, o(a) Sr.(a) CASA DE VENERANDA, **inscrito(a) no** CNPJ/CPF sob o nº. 27.093.962/0001-99, **com sede no(a)** AVENIDA LACERDA DE AGUIAR, S/N - CENTRO - GUACUI - ES - CEP: 29560000, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr(a).** VICTOR NASSER FONSECA, inscrito(a) no CPF sob. o nº 093.610.377-90, denominado(a) LOCADOR(A), têm entre si por justo e contratado o que subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA JOSÉ MOREIRA, Nº 41. NO REFERIDO IMÓVEL FUNCIONARÁ REGULAÇÃO/MARCAÇÃO DE EXAMES, AGENDAMENTO, ATENDIMENTOS AO CIDADÃO, NASF, BOLSA FAMÍLIA, PACS E VIGILÂNCIA EM SAÚDE. DISPESA DE LICITAÇÃO ART. 24 – X.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
O prazo de vigência do presente instrumento será de 08 de fevereiro de 2022 **à** 08 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR
O LOCATÁRIO pagará ao(à) LOCADOR(A) a quantia total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

§ 1º - Fica estabelecido que o valor do aluguel, será reajustado anualmente de acordo com o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO
As despesas constantes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:
00088-1211000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (09000901.103010014 2.043.0001.33903900000.1211000000)

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL
As condições gerais e físicas do imóvel são as constantes do Parecer Técnico de Avaliação de Imóvel realizado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, que é parte integrante do Processo nº 2188/2018.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
O LOCATÁRIO obriga-se a manter e preservar o imóvel locado, no mesmo estado e condições que o recebeu, bem como entregá-lo neste mesmo estado, conforme Parecer Técnico de Avaliação de Imóvel realizado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS
As despesas com tarifas de água e esgoto e energia elétrica, correrão por conta do LOCATÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

Dispensado da licitação, pois tal processo se enquadra no Artigo 24 - Inciso X, da Lei nº 8.666 e suas alterações, onde dispõe sobre locação de imóvel destinado a fins públicos.

Parágrafo Único - O imóvel ora locado é o único na localidade que satisfaz as necessidades da Administração Pública Municipal e encontra-se localizado num local de fácil acesso.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

O(A) LOCADOR(A) se obriga perante o LOCATÁRIO, em caso de alienação do bem objeto desse contrato, fazer constar no contrato de alienação a existência do contrato de locação que aqui se firma, no intuito de que o adquirente fique obrigado a respeita-lo até o término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado mediante ato oficial, um servidor público municipal, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaçuí, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, assinam o presente em três vias de igual forma e teor e na presença de testemunhas.

Guaçuí-ES, 08 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO

CASA DE VENERANDA
Locador(a)

Testemunhas:

01_____

02_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 0272/2022	**Data recebimento do processo**: 08/02/2022
Assunto: Locação de imóvel urbano para sediar setores da Secretaria Municipal de Saúde.	

À Contabilidade

Encaminho Contrato de locação de imóvel situado na Rua Maria José Moreira nº 41, devidamente assinado pelas partes.

Atenciosamente,

Guaçuí-ES, 09 de janeiro de 2022.

Juliana Rodrigues Miranda Nolasco
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONSOLIDADO GERAL
Listagem de Pagamentos/Bancos
Período De 01/01/2014 Até 31/12/2022

Nº Pagamento	Data	Nº Ordem	Nº Liquidação	Nº Empenho	Nº Processo	Cód. Conta	Documento	Histórico	Valor Bancó	Valor Bruto
Credor : CASA DE VENERANDA										
Conta Bancária : 12.303.715 - PMG - FUNDEB 40%										
Nº Contrato :										
0001579	30/12/2016	0001579/2016	0001063/2016	0000047/2016	0006843/2015	60	ICH - 004689	RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 545/2014 CONFORME PROCESSO 6843/2015	19.897,98	19.897,98
									19.897,98	19.897,98
Nº Peq: 00001									19.897,98	19.897,98
Nº Rec: 00001										
Conta Bancária : 12.566-0 - PMG FUNDEB										
Nº Contrato :										
0000085	24/02/2015	0000085/2015	0000038/2015	0000026/2015	0005154/2015	59	DB - 012015	PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL, QUE SERÁ UTILIZADO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL" DA EMEF DEOCLECIANO DE OLIVEIRA. CONT- 545/14.	6.000,00	6.000,00
0000247	04/04/2015	0000247/2015	0000171/2015	0000026/2015	0005154/2015	59	DB - 032015	PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL, QUE SERÁ UTILIZADO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL" DA EMEF DEOCLECIANO DE OLIVEIRA. MÊS DE MARÇO DE 2015.	6.000,00	6.000,00
0000360	05/06/2015	0000360/2015	0000235/2015	0000026/2015	0005154/2015	59	DB - 042015	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, QUE SERÁ UTILIZADO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL" DA EMEF DEOCLECIANO DE OLIVEIRA. MÊS DE ABRIL DE 2015.	6.000,00	6.000,00
0000468	28/05/2015	0000468/2015	0000321/2015	0000026/2015	0005154/2015	59	DB - 052015	PAGAMENTO DE ALUGUEL DO UM IMÓVEL, QUE SERÁ UTILIZADO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL" DA EMEF DEOCLECIANO DE OLIVEIRA. CONT- 545/14. MÊS DE MAIO DE 2015.	6.000,00	6.000,00
0000632	02/07/2015	0000632/2015	0000448/2015	0000026/2015	0005154/2015	59	DB - 062015	PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL, QUE SERÁ UTILIZADO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL" DA EMEF DEOCLECIANO DE OLIVEIRA. CONT- 545/14.	6.000,00	6.000,00
0000757	30/07/2015	0000757/2015	0000517/2015	0000026/2015	0005154/2015	59	DB - 072015	PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL, QUE SERÁ UTILIZADO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL" DA EMEF DEOCLECIANO DE OLIVEIRA. CONT- 545/14. MÊS DE JULHO DE 2015.	6.000,00	6.000,00
0000939	01/09/2015	0000939/2015	0000638/2015	0000026/2015	0005154/2015	59	DB - 082015	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, QUE SERÁ UTILIZADO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL" DA EMEF DEOCLECIANO DE OLIVEIRA. CONT- 545/14.MÊS DE AGOSTO DE 2015.	6.000,00	6.000,00
0001071	06/10/2015	0001071/2015	0000738/2015	0000026/2015	0005154/2015	59	DB - 092015	PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL, QUE SERÁ UTILIZADO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL" DA EMEF DEOCLECIANO DE OLIVEIRA. CONT- 545/14. MÊS DE SETEMBRO DE 2015.	6.000,00	6.000,00
0001300	30/11/2015	0001300/2015	0000780/2015	0000026/2015	0005154/2015	59	DB - 000010	PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL, QUE SERÁ UTILIZADO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL" DA EMEF DEOCLECIANO DE OLIVEIRA. CONT- 545/14.MÊS DE OUTUBRO DE 2015.	6.000,00	6.000,00
0001322	01/12/2015	0001322/2015	0001258/2015	0000026/2015	0005154/2015	59	DB - 000011	PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL, QUE SERÁ UTILIZADO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL" DA EMEF DEOCLECIANO DE OLIVEIRA.MÊS DE NOVEMBRO 2015	6.000,00	6.000,00
0000218	17/03/2016	0000218/2016	0000148/2016	0000026/2015	0005154/2015	59	DB - 031701	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, QUE SERÁ UTILIZADO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL" DA EMEF DEOCLECIANO DE OLIVEIRA. CONT- 545/14. PRAZO: 05/01/15 A 04/01/16.	11.200,00	11.200,00
0000219	17/03/2016	0000219/2016	0000149/2016	0000043/2016	0005154/2014	59	DB - 031701	COMPLEMENTAÇÃO AO EMPENHO 26/2015 RELATIVO AO RESTANTE DO ALUGUEL DO CONTRATO 545/2014.	800,00	800,00
0000612	02/05/2016	0000612/2016	0000312/2016	0000047/2016	0006843/2015	59	DB - 050204	RENOVAÇÃO DO CONTRATO 545/2014 CONFORME PROCESSO 6843/2015 - PAGAMENTO DE JANEIRO A ABRIL DO CORRENTE.	26.530,64	26.530,64
0000783	09/06/2016	0000783/2016	0000412/2016	0000047/2016	0006843/2015	59	DB - 060910	RENOVAÇÃO DO CONTRATO 545/2014 CONFORME PROCESSO 6843/2015 RELATIVO AO MES DE MAIO.	6.632,66	6.632,66
0000912	11/07/2016	0000912/2016	0000535/2016	0000047/2016	0006843/2015	59	DB - 071104	RENOVAÇÃO DO CONTRATO 545/2014 CONFORME PROCESSO 6843/2015 - LOCAÇÃO DO MES DE JUNHO DO CORRENTE.	6.632,66	6.632,66
0001091	19/08/2016	0001091/2016	0000704/2016	0000047/2016	0006843/2015	59	DB - 081904	RENOVAÇÃO DO CONTRATO 545/2014 CONFORME PROCESSO 6843/2015	6.632,66	6.632,66
0001199	26/09/2016	0001199/2016	0000791/2016	0000047/2016	0006843/2015	59	TE - 092602	RENOVAÇÃO DO CONTRATO 545/2014 CONFORME PROCESSO 6843/2015 -mes 08	6.632,66	6.632,66
0001222	07/10/2016	0001222/2016	0000875/2016	0000047/2016	0006843/2015	59	DB - 100702	RENOVAÇÃO DO CONTRATO 545/2014 CONFORME PROCESSO 6843/2015	6.632,66	6.632,66

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONSOLIDADO GERAL
Listagem de Pagamentos/Bancos
Período De 01/01/2014 Até 31/12/2022

Nº Pagamento	Data	Nº Ordem	Nº Liquidação	Nº Empenho	Nº Processo	Cód. Conta	Documento	Histórico	Valor Banco	Valor Bruto
									131.883,94	131.883,94
Nº Reg: 00001									131.883,94	131.883,94
Nº Reg: 00019										
Conta Bancária : 8.350-X - PMG-BB-REPASSE SAUDE BB										
Nº Contrato : 0000016/2022										
0000897	10/03/2022	0000934/2022	0000520/2022	0000318/2022	0000272/2022	27	RB - 004399	Locação de imóvel para sediar setores da SEMUS (Regulação/marcação de exames/agendamento/atendimento ao cidadão/nast/bolsa família/pacs e Vigilância em Saúde), solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme doc. anexo ao processo. Fevereiro 2022.	5.000,00	5.000,00
0001323	04/04/2022	0001453/2022	0000860/2022	0000318/2022	0000272/2022	27	RB - 004492	Locação de imóvel para sediar setores da SEMUS (Regulação/marcação de exames/agendamento/atendimento ao cidadão/nast/bolsa família/pacs e Vigilância em Saúde), solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme doc. anexo ao processo.Março 2022.	5.000,00	5.000,00
0001752	03/05/2022	0001879/2022	0001192/2022	0000318/2022	0000272/2022	27	RB - 004572	Locação de imóvel para sediar setores da SEMUS (Regulação/marcação de exames/agendamento/atendimento ao cidadão/nast/bolsa família/pacs e Vigilância em Saúde), solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme doc. anexo ao processo. Ref. abril 22.	5.000,00	5.000,00
0002056	31/05/2022	0002183/2022	0001335/2022	0000318/2022	0000272/2022	27	RB - 004685	Locação de imóvel para sediar setores da SEMUS (Regulação/marcação de exames/agendamento/atendimento ao cidadão/nast/bolsa família/pacs e Vigilância em Saúde), solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme doc. anexo ao processo. Maio 2022.	5.000,00	5.000,00
									20.000,00	20.000,00
Nº Reg: 00004									20.000,00	20.000,00
Nº Reg: 00019									151.883,94	151.883,94
Nº Reg: 00023									151.883,94	151.883,94
Nº Reg: 00023										

12